



Câmara Municipal de Jataí

O Poder Que Vem do Povo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 829/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2019

OBJETO	7º CONGRESSO NACIONAL DE LEGISLATIVOS MUNICIPAIS VEREADORES – INSCRITOS VEREADORES: LUIZ CARLOS CABRAL DOS ANJOS, DAVID PIRES DE SOUZA E A VEREADORA MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ASSIS
---------------	---

FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações
-------------------------	---

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<u>339039/48</u> – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Serviços de Seleção e Treinamento
-----------------------------	--

Re: Solicitação de boleto

financeiro@uvbbrasil.com.br

13 de agosto de 2019 15:46

Para: camara@jatai.go.leg.br

OIII LUIZA

A UVB FORNECE SOMENTE RECIBO POR SERMOS UMA ASSOSSIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS SOMOS ISENTOS DE NOTA FISCAL. O RECIBO PODEM RETIRAR DIRETAMENTE NO CONGRESSO. ATT

ANDREIA

Em 2019-08-13 15:40, camara@jatai.go.leg.br escreveu:

Boa tarde,

O Departamento Financeiro da CMJ solicitou a nota fiscal para anexar junto ao boleto pago. Assim que efetuarmos o pagamento, seria possível nos enviar a Nota fiscal?

Luiza Ruscitti Secretária da Presidencia

13 de agosto de 2019 15:04, financeiro@uvbbrasil.com.br escreveu:

BOA TARDE

SEGUE EM ANEXO O BOLETO SOLICITADO, ATT

ANDREIA

2019-08-13 10:58, camara@jatai.go.leg.br escreveu:

Bom dia,

A par de cumprimentá-los, solicitamos o envio do boleto para pagamento referente as inscrições para participação do

7º Congresso Nacional de Legislativos Municipais 20 a 23 de agosto

de 2019 em Brasília-DF VEREADORES REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAI
CNPJ 248588050001-39 Inscrição nº 23268 Vereador David Pires de Souza CPF nº 401.387.801-10
Inscrição nº 23267 Vereador Luiz Carlos Cabral dos Anjos CPF nº 224.884.301-10 Inscrição nº 23269
Vereadora Maria Aparecida Rodrigues da Silva Assis CPF nº 190.873.061-72

A solicitação se faz devido a um erro que está aparecendo no momento de gerar o boleto pelo site, como pode ser visto na imagem em anexo.

Atenciosamente,

Luiza Ruscitti Secretária da Presidência (64) 36360821

— ANDRÉIA MELISSA 51998634118-51995818687-WHATSS 5132252029

O Senhor te guardará de todo o mal; ele guardará a tua vida. O Senhor guardará a tua saída e a tua entrada, desde agora e para sempre.

Salmos 121:7,8

— ANDRÉIA MELISSA 51998634118-51995818687-WHATSS 5132252029

O Senhor te guardará de todo o mal; ele guardará a tua vida. O Senhor guardará a tua saída e a tua entrada, desde agora e para sempre.

Cobrança Expressa - Emissão de Boleto



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 19/08/2019	
Beneficiário UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL CNPJ 83.594.978/0001-56					Agência/Código Beneficiário 8717/01828-0	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista R ABDON BATISTA SN CAM VEREADORES FLORIANOPOLIS SC 88045-108						
Data do documento 13/08/2019	No. Do documento 16-19BSBAG	Espécie doc. DV	Aceite N	Data Processamento 13/08/2019	Nosso Número 157/26452188-8	
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.500,00	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. INSCRICOES 7 CONG NACIONAL LEGISLATIVOS DE 20 A 23/08/2019 EM BRASILIA-DF					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador: CAMARA MUNICIPAL DE JATAI CNPJ/CPF 24858805000139						
Endereço: PRACA BANDEIRA,96 75803-900 CENTRO JATAI GO						
Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.57262 45218.888712 70182.800006 7 79860000150000

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 19/08/2019	
Beneficiário UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL CNPJ 83.594.978/0001-56					Agência/Código Beneficiário 8717/01828-0	
Data do documento 13/08/2019	No. Do documento 16-19BSBAG	Espécie doc. DV	Aceite N	Data Processamento 13/08/2019	Nosso Número 157/26452188-8	
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.500,00	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. INSCRICOES 7 CONG NACIONAL LEGISLATIVOS DE 20 A 23/08/2019 EM BRASILIA-DF					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador: CAMARA MUNICIPAL DE JATAI CNPJ/CPF 24858805000139						
Endereço: PRACA BANDEIRA,96 75803-900 CENTRO JATAI GO						
Sacador/Avalista:						

Ficha de Compensação
 Autenticação Mecânica


7º CONGRESSO NACIONAL DE LEGISLATIVOS MUNICIPAIS

20 A 23/AGO
BRASÍLIA | DF

PARA MAIS INFORMAÇÕES
Acesse nosso site
www.uvbbrasil.com.br



uvb.vereadoresbrasil



uvbbrasil



PLENÁRIA
ASSESSORIA

7º Congresso Nacional de Legislativos Municipais

— 26/07/2019

Tradicionalmente em agosto a UVB, promove, em Brasília, o Congresso Nacional de Legislativos Municipais.

Neste ano, o evento ocorre de 20 a 23 de agosto.

Congresso Nacional de Legislativos Municipais

Local: Hotel Brasília Imperial – Brasília/DF

20 a 23 de Agosto de 2019

Programação:

*Autorizado aos
vereadores que
manifestarem
interesse*
Quirino

Dia 20/08 – Terça – Feira

10h – Credenciamento e entrega de material

14h – Abertura Oficial

15h – O Mandato Municipal e a Gestão Digital

Marcelo Vitorino – Consultor de comunicação, marketing e gestão de crise digital – Brasília/DF

16h30 – Os municípios e a popularização da ciência

Ivo Leite – Coordenador-Geral de Popularização da Ciência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)

17h30 – Lançamento TOP LEGISLATIVO 2019

Dia 21/08 – Quarta

09h – Educação no Trânsito, Mobilidade Urbana e a Câmara Municipal

Francisco Vieira Garonce – DF

10h – A importância da comunicação no mandato

Carlos Manhanelli – Presidente da Associação Brasileira de Consultores Políticos

14h – A importância do Controle Social como ferramenta de Combate à Corrupção e na boa aplicação dos recursos Públicos

Barbara Krystall –

16h – Painel: Mulher, Política e Reformas

Coordenação Fórum da Mulher Parlamentar

Dia 22/08 – Quinta – Feira

09h – Projetos de inclusão pela Secretaria Especial dos Esportes/Ministério da Cidadania-Mediador Thiaguinho Batalha(Vereador de Aracaju-SE)

10h30 – Painel Eleições 2020 – Reforma Eleitoral – O mandato atual e as alterações na lei eleitoral

Dr. Guilherme Barcelos, advogado eleitoralista Brasília/DF

12h – Intervalo para Almoço

A TARDE ATIVIDADE NA CÂMARA DOS DEPUTADOS – local a ser informado durante a realização do evento

14h – Como a Reforma Tributária afeta Municípios e Municípios.

Participantes convidados: Deputada Federal, Aline Gurgel -Presidente da Frente Parlamentar, Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, Deputado Luiz Carlos Motta, Vice da Frente Parlamentar, Presidente da UVB e Presidente da Honra da Frente pelas instituições, vereador Gilson Conzatti, Presidente da Fenalegis, Antônio Carlos Fernandes e Presidente da ANAFISCO, Cássio Vieira.

17h – Encerramento

Dia 23/08 – Sexta – Feira

09h Processo Legislativo Municipal com ênfase na atualização da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno

Dr. Eduardo Requião, advogado especialista em direito administrativo municipal

11h – Solenidade de entrega Certificados

12:00 – Assembleia Geral conforme edital/câmaras filiadas

13h30 – Encerramento

PROGRAMAÇÃO SUJEITA A ALTERAÇÕES SEM AVISO PRÉVIO, devido a confirmação dos convidados

Público Alvo:

Vereadores, Diretores, Procuradores, Assessores e Servidores de Câmaras Municipais, Prefeitos, Vice-Prefeitos, secretário municipais, procuradores jurídicos municipais e assessores de prefeituras municipais, estudantes e demais interessados nas matérias apresentadas.

Investimento: R\$ 500,00 (por participante)



Câmara Municipal de Jataí

O Poder Que Vem do Povo



0000002019829

Número do Processo

829/2019

WWW.JATAI.GO.LEG.BR

Órgão de Origem

CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

Departamento de Origem

PROTOCOLO

Interessado

DULCILENE LOURENÇO DE OLIVEIRA FREIRE

Assunto

CURSOS E CAPACITAÇÕES PROFISSIONAIS, ETC,

Data/Hora

16/08/2019 09:06

Descrição

Solicitação da presidência para liberação de gastos com 7º Congresso Nacional de legislativos municipais.

Resp. Autuação

KEYNER PEREIRA MARTINS

Previsão

Processo Agrupador

Nr. Doc

Valor

R\$ 0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.594.978/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/1983	
NOME EMPRESARIAL UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO Q SRTVS	NÚMERO QD 01	COMPLEMENTO CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND TORRE II SALA 502/504	
CEP 70.340-906	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO gilson@conzatti.com.br		TELEFONE (51) 3470-3002	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2019** às **09:13:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
CNPJ: 83.594.978/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:30:37 do dia 15/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2020.

Código de controle da certidão: **7A68.5DB6.0729.CBF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.594.978/0001-56
Razão Social: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
Endereço: AV. W3 SUL SQ 701 BLOCO II SALA 504 ED. ASSIS CHATEAUBRI / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

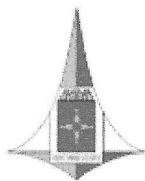
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2019 a 09/09/2019

Certificação Número: 2019081102575251407507

Informação obtida em 16/08/2019 09:25:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 252-01.189.307/2019
NOME : UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
ENDEREÇO : SRTVS Q 701 CJ L AD 504 B2
CIDADE : ASA SUL
CPF :
CNPJ : 83.594.978/0001-56
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 14 de Novembro de 2019.

Brasília, 16 de Agosto de 2019.

Certidão emitida via internet às 09:29:00 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.594.978/0001-56

Certidão nº: 180316505/2019

Expedição: 16/08/2019, às 09:26:35

Validade: 11/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.594.978/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 22615100

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

83.594.978/0001-56

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.585.341.440

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 16 AGOSTO DE 2019

HORA: 9:16:43:1



Câmara Municipal de Jataí

1

O Poder Que Vem do Povo

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001/2019

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços comuns. Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações. Requisitos legais. Possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste Parecer Jurídico Referencial.

Possibilidade de adoção de Parecer Jurídico Referencial

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Jataí tem o dever legal de emitir parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Todavia, admite-se a figura do Parecer Jurídico Referencial, que é aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

Com efeito, trata-se de uma possibilidade jurídica perfeitamente aceitável que se coaduna com o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, sobre a qual o TCU manifestou-se favoravelmente à sua adoção pela Advocacia-Geral da União, nos seguintes termos:

"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário). Grifo inserido

Assim, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jataí adota esse Parecer Jurídico Referencial, nos casos que envolvam dispensa de licitação em função do valor, prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93.



Requisitos legais para Dispensa em função do valor e contratação direta.

Saliento que incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O art. 37, XXI da Constituição Federal, preceitua que *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Depreende-se do dispositivo constitucional supracitado que a regra no ordenamento jurídico brasileiro é a realização prévia de licitação nas contratações do Poder Público.

Todavia, essa regra foi excepcionada pela própria Lei das Licitações, permitindo a contratação direta sem a realização de certame em determinadas hipóteses legais.

Estas hipóteses, previstas na Lei 8.666/93 – Lei das licitações, são de duas espécies, e são denominadas de contratação direta; podendo ocorrer por dispensa de licitação, ou, inexigibilidade de licitação, estabelecidas nos artigos 24 e 25, respectivamente.

O Art. 24, II, da Lei das Licitações, estabelece que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

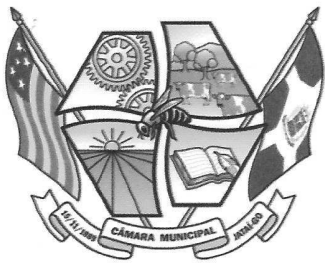
Os valores previstos no Art. 23, inciso I, alínea “a”, referido na norma supracitada, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Dessa forma, é dispensável a licitação para compras e serviços, que não sejam de obras e serviços de engenharia, no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), devendo o departamento técnico responsável verificar o enquadramento matemático do valor da contratação pretendida ao valor referido.

Todavia, não se pode descurar do correto procedimento para contratação direta, que deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Numa interpretação sistemática, deve-se adotar nos casos de dispensa, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, o Parágrafo Único do Art. 26 da Lei das licitações, e o processo de dispensa deve ser instruído ainda com:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso,

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço,

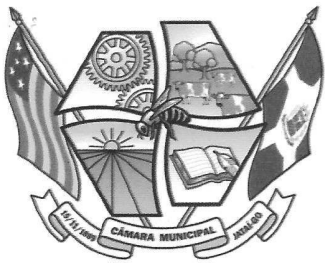
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com relação a justificativa do preço, convém frisar a necessidade de realização de ampla e adequada pesquisa de preços, para subsidiar a melhor contratação, ou seja, aquela que melhor atende ao interesse público.

A Administração deverá observar a necessidade de preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

O contrato a ser firmado para contratação direta pode ser substituído pela nota de empenho, na forma do art. 62, da Lei 8.666/93.

Frise-se que a Administração deve aferir a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, da empresa selecionada para fornecimento de produtos ou prestação de serviços para a Câmara Municipal.



Conclusão

Por todo o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Jurídico Referencial, no seu aspecto jurídico, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo Referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a fundamentação aqui realizada, dispensam análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que o caso concreta amolda-se aos termos desta manifestação, conforme modelo em anexo.

É o parecer. S.M.J.

Jataí, 28 de maio de 2019.

Renata Silva Oliveira
Procuradora Jurídica

RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919
104

Assinado de forma digital por
RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919104
Dados: 2019.05.28 16:22:13 -03'00'



Câmara Municipal de Jataí

O Poder Que Vem do Povo

ANEXO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2019.

Atesto que o Processo Administrativo nº 829/2019, que objetiva a contratação de empresa UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, amolda-se à manifestação jurídica referencial exarada no Parecer Jurídico Referencial no 001/2019.

Jataí, 16/08/2019


Dulcilene L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras



Câmara Municipal de Jataí

O Poder Que Vem do Povo

Memorando: 044/2019

Do: Departamento de Compras

Para: Contabilidade/Tesouraria

ENCAMINHAMENTO

Encaminho ao Departamento de Contabilidade/Tesouraria solicitação para expedição de certidão com dotação e reserva de saldo orçamentária para a contratação de empresa para Serviços de Seleção e Treinamento – no valor médio estimado de: **R\$ 1.500,00** (Um mil e quinhentos reais), para a Câmara Municipal de Jataí, desde já agradecemos.

Câmara Municipal de Jataí, 16 de agosto de 2019

Dulcilene Lourenço de Oliveira Freire

Departamento de Compras

Recebido em: 16 / 08 / 19 horas: _____

Assinatura: Emília



Câmara Municipal de Jataí

O Poder Que Vem do Povo

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que existe saldo orçamentário na dotação **339039 / 48 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviços de Seleção e Treinamento**, suficiente para ocorrer despesas com este tipo de serviço para a Câmara Municipal de Jataí.

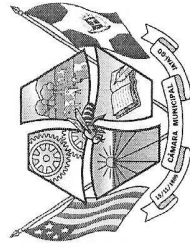
CERTIFICAMOS ainda que já foi feita reserva orçamentária no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) nesta dotação.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente, nesta data.

JATAÍ, 16 de agosto de 2019.

Adonae Augusto Pereira

TC CRC GO 2210/0-4



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
PRACA DA BANDEIRA S/N - CENTRO

PARÂMETROS -> Todas dos órgãos escolhidos

COMPARATIVO DA DESPESA COMPLETO POR DOTAÇÃO DE 16/08/2019 ATÉ 16/08/2019

CÓDIGOS	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR
		ORÇADO	PERÍODO	ACUMULADO	DOT. ATUALIZ.	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	
17	Material de Processamento de Dados						76.566,29		22.127,26		21.696,34	54.869,95
21	Material de Copa e Cozinha						17.181,15		2.916,54		2.916,54	14.264,61
22	Material de Limpeza e Producao de Higienizacão						26.677,60		26.677,60		26.677,60	
23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos						16.029,00		16.029,00		16.029,00	
24	Material para Manutencao de Bens Imoveis						7.406,09		6.896,09		6.896,09	510,00
25	Material para Manutencao de Bens Moveis						1.001,50		1.001,50		1.001,50	
26	Material Eletrico e Eletronico						12.350,48		12.350,48		12.200,48	150,00
28	Material de Protecao e Segurancia						1.863,00		1.863,00		1.863,00	
29	Material para Audio, Video e Foto						2.330,00		1.580,00		1.580,00	750,00
30	Material para Comunicacoes						437,90		437,90		437,90	
39	Material para Manutencao de Veiculos						10.349,20		6.239,95		6.239,95	4.109,25
44	Material de Sinalizacao Visual e Afins						3.375,00		3.375,00		3.375,00	
47	Aquisicao de Softwares de Base						1.710,00		1.710,00		1.710,00	
50	Bandeiras, Flanulas e Insignias						2.124,00		2.124,00		2.124,00	
0012.3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomocao	6.640,76		-6.000,00	640,76							
0013.3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceiriz	151.788,74		-151.000,00	788,74							
0014.3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria	47.433,98		-47.000,00	433,98							
0015.3.3.90.36.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	85.381,17		-80.000,00	5.381,17							
0016.3.3.90.37.00	Locacao de Mao-de-Obra	9.486,80		-9.000,00	486,80							
0017.3.3.90.39.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	569.207,77		402.650,11	971.857,88	1.200,00	894.503,10		342.429,69		341.217,90	553.285,20
01	Assinaturas de Periodicos e Anuidades						6.300,00		6.300,00		6.300,00	
05	Servicos Tecnicos Profissionais						15.000,00		15.000,00		15.000,00	
12	Locacao de Maquinas e Equipamentos						180,00		180,00		180,00	
16	Manutencao de Conservacao de Bens Imoveis					1.200,00	24.099,90		19.268,90		19.268,90	4.831,00
19	Manutencao e Conservacao de Veiculos						8.974,00		4.531,96		4.531,96	4.442,04
20	Manutencao e Conservacao de Bens Moveis de Ou						17.304,50		12.604,50		12.604,50	4.700,00
23	Festividades e Homenagens						2.250,00		2.250,00		2.250,00	
39	Encargos Financeiros Indedutíveis						506,31		506,31		506,31	
41	Fornecimento de Alimentacao						6.753,82		765,44		438,82	6.315,00
43	Servicos de Energia Eletrica						131.391,13		69.365,08		69.365,08	62.026,05
44	Servicos de Agua e Esgoto						19.700,31		12.368,38		12.368,38	7.331,93
46	Servicos Domesticos						150,00		150,00		150,00	
47	Servicos de Comunicacao em Geral						43.514,77		4.336,51		4.336,51	39.178,26
48	Servicos de Selecao e Treinamento						4.160,00		4.160,00		4.160,00	
58	Servicos de Telecomunicacoes						32.713,30		11.714,03		10.928,86	21.784,44

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
C.N.P.J.: 24.858.805/0001-39

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

01

- D E O F -

DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO
SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO NºDECRETO: 0000042015

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.		1.2 - DOCUMENTO					1.3 - FONTE DE RECURSOS		1.4 - NÚMERO		
5585		NOTAS DE EMPENHO					Recursos Ordinários / Recursos que não se enqu		-1		
1.5 - DATA DE EMISSÃO		1.6 - NÚMERO DO PROCESSO			1.7 - TIPO		1.8 - FICHA		1.9 - SALDO ANTERIOR		
16/08/2019		0161819/19			GLOBAL		0017.000				
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR		
2019	01	01	01	0139	031	2.001	3.3.90.39.48	100.0	1.500,00		
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									1.21 - SALDO ATUAL		
CAMARA MUNICIPAL											
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE											
MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL											

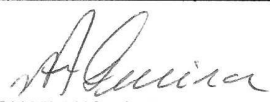
2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME		2.1 - CPF OU CNPJ			
UVB - UNIAO DE VEREADORES DO BRASIL		83.594.978/0001-56			
2.3 - ENDEREÇO		2.4 - MUNICÍPIO		2.5 - UF	
Q SRTVS QD. 01 - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND TOR		BRASILIA		DF	

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
EMPENHO PARA PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES DOS VEREADORES DA CMJ NO SETIMO CONGRESSO NACIONAL LEGISLATIVO DIA 23/08 EM BRASILIA.	
3.2 - CERTIFICADO	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(UM MIL E QUINHENTOS REAIS)	1.500,00

KÁTIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO
CPF: 530.798.501-06
PRESIDENTE DA CÂMARA


ADONAE AUGUSTO PEREIRA
CPF: 075.191.841-53 CRC: 2210/0-4GO
CONTADOR